

Perguntas e Respostas - Aspectos Contábeis e de Auditoria

Esclarecimentos sobre a Resolução CNPC
Nº 43, de 2021, Resolução CNPC Nº 44, de
2021, e a Resolução PREVIC Nº 23, de 2023



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



EXPEDIENTE

Perguntas e Respostas - Aspectos Contábeis e de Auditoria – Esclarecimentos Sobre a Resolução CNPC Nº 43, de 2021, Resolução CNPC Nº 44, de 2021, e a Resolução PREVIC Nº 23, de 2023

Publicação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Diretor-Superintendente

Ricardo Pena Pinheiro

Diretor de Administração

Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

João Paulo de Souza

Diretor de Licenciamento

Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra

Diretor de Normas

Alcinei Cardoso Rodrigues

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Leandro Santos da Guarda

Chefe de Gabinete

Almir dos Santos Nolêto Filho

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

Francisco José Freire Ribeiro

Coordenadora de Comunicação Social

Monyke Castilho

Diagramação

Giovana Bellingrodt

Equipe Técnica

Coordenadora-Geral de Orientação de Contabilidade

Cláudia Elizabeth Ashton de Araújo

Coordenador de Orientação de Contabilidade

Darllan Ricardo da Silva

Especialista em Previdência Complementar

Luciana Rodovalho Queiroz Senra

É permitida a reprodução dos textos e gráficos, desde que mencionada a fonte:

“Perguntas e respostas: Aspectos Contábeis e de Auditoria, Versão 3.0”.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, 12º andar

CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000

www.previc.gov.br

Versão	Data	Observações
1.0	22/12/2020	Publicação Inicial
2.0	25/11/2021	Atualização do Relatório “Perguntas e Respostas – Aspectos Contábeis e de Auditoria” em decorrência da publicação da Resolução CNPC nº 43, de 2021, e incorporação do relatório “Perguntas e Respostas sobre a Resolução CNPC nº 37, de 2020”
3.0	18/12/2023	Atualização do Relatório “Perguntas e Respostas da Previc sobre Aspectos Contábeis e de Auditoria” em decorrência da publicação da Resolução Previc nº 23, de 2023.

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO	5
LISTA DE SIGLAS	6
INTRODUÇÃO	7
1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	8
Dívida de Patrocinador	13
Depósito Judicial e Provisão Contingencial	14
Equilíbrio Técnico	14
Fundos	14
Fundo Previdencial	15
Ajustes de Consolidação	15
Controles Auxiliares	16
Livro Diário	17
Notas Explicativas	17
Imobilizado e Intangível	17
2. REGISTROS CONTÁBEIS DE INVESTIMENTOS	18
Classificação de Títulos	18
Reclassificação de Títulos	20
Quadro resumo das regras de classificação e reclassificação de títulos de renda fixa nos termos da Resolução CNPC nº 43, de 2021	24
Mensuração de Ativos	25
Títulos para negociação	25
Títulos mantidos até o vencimento	26
Imóveis	27
Operações com participantes	27
3. PROVISÕES PARA PERDAS	28
4. FORMA, PRAZO E MEIO DE ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	29
5. AUDITORIA	31
Auditoria Independente	31
Auditoria Interna	34

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001

Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022

Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018

Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021

Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021

Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021

Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023

NBC TG 04 - Ativo Intangível

NBC TG 27 - Ativo Imobilizado

NBC TG 28 - Propriedade para Investimento

NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente

LISTA DE SIGLAS

- ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar
- BD** - Plano de benefícios da modalidade benefício definido
- CD** - Plano de benefícios da modalidade contribuição definida
- CV** - Plano de benefícios da modalidade contribuição variável
- EFPC** - Entidades Fechadas de Previdência Complementar
- CFC** - Conselho Federal de Contabilidade
- CPC** - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- CGPC** - Conselho de Gestão de Previdência Complementar
- CMN** - Conselho Monetário Nacional
- CNPC** - Conselho Nacional de Previdência Complementar
- CVM** - Comissão de Valores Mobiliários
- IBRACON** - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
- PGA** - Plano de Gestão Administrativa
- PREVIC** - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estabeleceu competência ao Estado de disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades nela reguladas, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro direcionadas à gestão dos planos de benefícios realizada pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com vistas à proteção dos direitos dos participantes e assistidos.

No que tange aos procedimentos contábeis e de auditoria das EFPC, o arcabouço regulatório é compreendido por Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e Resoluções editadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

À medida que os normativos são atualizados em virtude da evolução e modernização do sistema de previdência complementar fechado, revisa-se o documento “Perguntas e Respostas: Aspectos contábeis e auditoria”.

A presente versão do relatório “PERGUNTAS E RESPOSTAS DA PREVIC SOBRE ASPECTOS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA – Versão 3.0” decorre da publicação da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que consolidou resoluções e instruções da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) em uma única norma.

Neste sentido, as respostas constantes do relatório “PERGUNTAS E RESPOSTAS DA PREVIC SOBRE ASPECTOS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA – Versão 3.0” estão embasadas na Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, que trata dos procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, na Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar e na Resolução Previc nº 23, de 2023 e no que coube em normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Cabe ressaltar que as alterações e aperfeiçoamentos trazidos pela Resolução Previc nº 23, de 2023, sobre os aspectos contábeis e de auditoria estão em linha com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em face do processo de harmonização às normas internacionais.

PERGUNTAS E RESPOSTAS – ASPECTOS CONTÁBEIS

1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1.1. Qual regime contábil as EFPC podem adotar para os registros contábeis?

R: Em regra geral, os lançamentos contábeis devem ser registrados com base no princípio da competência.

Excepcionalmente, as EFPC podem adotar o regime de caixa nos registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos planos estruturados na modalidade de contribuição definida (CD) ou contribuição variável (CV); ou nos registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos autopatrocinados e participantes de planos de benefícios de instituidores.

Quando a EFPC optar por utilizar o regime de caixa, tal procedimento deve ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 10 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

1.2. O que são despesas diretas de investimentos?

R: São despesas inerentes aos investimentos realizados pela EFPC, necessárias à manutenção, à recuperação e/ou ao reconhecimento de seus resultados. Essas despesas podem ser derivadas de serviços de custódia, taxas de administração, serviços de avaliação e reavaliação de investimentos, gastos com a recuperação de investimentos, entre outras.

Inciso XIX do art. 179 e incisos I a VI do art. 198 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.3. O que são despesas administrativas relacionadas aos investimentos?

R: Além das despesas diretas de investimentos, pode haver despesas administrativas relacionadas à gestão dos investimentos, como despesas com pessoal e encargos, treinamentos, congressos, seminários, consultorias e sistemas de informações, de acompanhamento e de gestão de investimentos, que devem ser registradas nas rubricas de despesas administrativas do plano de gestão administrativa (PGA).

Grupo 4.02.00.00.00.00 - Despesas - Gestão Administrativa do Anexo I - Planificação Contábil Padrão da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.4. Os gastos com folha de pagamento e encargos do corpo técnico das EFPC podem ser considerados despesas diretas de investimentos?

R: Não. Os gastos com pessoal e encargos são despesas administrativas, que devem ser registradas nas contas de despesa do PGA, mais especificamente na rubrica 4.02.01.01.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciários / Pessoal e Encargos, independentemente de ser gestão própria ou terceirizada da carteira de investimentos.

Incisos XVI e XIX do art. 179 e art. 198 da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

1.5. O que é Patrimônio de Cobertura do Plano?

R: São os recursos líquidos dos planos de benefícios, disponíveis para o pagamento dos benefícios, representados pelo resultado da seguinte equação contábil:

Ativo Total - (Passivo Exigível Operacional + Passivo Exigível Contingencial + Fundo Previdencial + Fundo Administrativo + Fundo para Garantia das Operações com Participantes)

Inciso XX do art. 179 da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

1.6. Como está estruturada a contabilidade das EFPC?

R: A contabilidade aplicada ao controle do patrimônio das EFPC está estruturada por planos (planos de benefícios e PGA), com objetivo de evidenciar de forma individualizada as mutações e os resultados patrimoniais, formando um conjunto de informações consistentes e transparentes.

Art. 180 da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

1.7. O que são as políticas contábeis adotadas pelas EFPC?

R: São fundamentos, bases, regras e práticas específicas adotadas pelas EFPC na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, devendo observar as peculiaridades, bem como a natureza de suas operações e contemplar a gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes. Tais políticas devem ser efetuadas com critérios consistentes e verificáveis, e em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, observadas as particularidades previstas nas Resoluções emitidas pelo CNPC e pela PREVIC.

Inciso I do art. 208 e art. 210 da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

1.8. Quais EFPC devem definir a política contábil obrigatoriamente?

R: A EFPC enquadrada pela Previc nos segmentos S1 ou S2 deve definir a política contábil considerando suas peculiaridades, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, observadas as particularidades previstas nas Resoluções emitidas pelo CNPC e pela Previc, contemplando as características da gestão de riscos e do tratamento das provisões, dos ativos e dos passivos contingentes.

As demais EFPC classificadas em outros segmentos também podem definir a suas políticas contábeis, em observância às boas práticas contábeis.

Art. 210 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.9. Como deve ser realizada a contabilização dos planos assistenciais à saúde regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)?

R: As EFPC devem manter a contabilização em separado de forma a possibilitar a identificação, a independência do patrimônio e a adequação à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar, bem como proceder ao desdobramento analítico das contas relativas à gestão assistencial de acordo com o plano contábil e as práticas contábeis estabelecidas pela ANS. No entanto, quanto aos planos assistenciais que não possuem registro na ANS, a EFPC deve manter a contabilização em separado a fim de promover a identificação e a independência do seu patrimônio, podendo utilizar rubricas da gestão previdencial.

Incisos V e VII do art. 179 e art. 181 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.10. O que é o plano de gestão administrativa (PGA)?

R: PGA é o ente contábil que tem a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da EFPC, na forma de regulamento específico, que deve conter regras claras e objetivas que tratem no mínimo, de fontes de custeio, da forma de constituição, da destinação dos recursos administrados, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dentre outras, evidenciando os critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios, se for o caso, em notas explicativas.

Art. 24 da Resolução CNPC nº 43, de 2021, art. 7º da Resolução CNPC nº 48, de 2021 e inciso I do art. 179, art. 182 e inciso X art. 208 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.11. O que é fundo administrativo?

R: O fundo administrativo é constituído pela diferença positiva apurada entre as receitas e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa.

Inciso V do art. 2º da Resolução CNPC nº 48, de 2021, e função da conta 2.03.02.02.01.00.00 do Anexo II dos anexos contábeis da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.12. Quais as destinações/utilizações do fundo administrativo?

R: O fundo administrativo pode ser utilizado para custear melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do plano de gestão administrativa; para despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da entidade forem superiores às fontes de custeio do plano de gestão administrativa; ou para destinação da cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

Incisos I, II e III do art. 24 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

1.13. O que compreende os gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar?

R: Os gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios compreende estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento.

Inciso III do art. 24 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

1.14. Quais as condições para que recursos do PGA possam ser destinados para fomento?

R: As EFPC devem observar as condições previstas na Resolução CNPC nº 43, de 2021 para constituir fundo administrativo compartilhado com objetivo de destinar recursos ao fomento de planos de benefícios, tais como: a previsão em orçamento anual, aprovação prévia do Conselho Deliberativo, segregação contábil e anuência dos patrocinadores, quando estes forem públicos.

Arts. 24 a 29 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

1.15. O que é fundo administrativo compartilhado?

R: Fundo administrativo compartilhado é a parcela do fundo administrativo que, mediante autorização do conselho deliberativo, pode ser destinada para a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Arts. 24, 26 e 27 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

1.16. A EFPC pode apresentar fundo administrativo a descoberto (negativo)?

R: Sim. O fundo administrativo a descoberto é caracterizado pela insuficiência de recursos para cobertura das despesas administrativas. No caso do fundo administrativo apresentar saldo a descoberto, a EFPC deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Arts. 183 e 184 Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.17. A quem pertencem os recursos do fundo administrativo registrado no PGA?

R: Os recursos do fundo administrativo pertencem aos planos de benefícios. Ao final de cada mês, a EFPC deve registrar nas contas “Participação no plano de gestão administrativa”, no ativo, e “participação no fundo administrativo do PGA”, no passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA.

Art. 27 da Resolução CNPC n° 43, de 2021 e art. 182 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.18. Existe exceção para registro da participação do plano de benefícios previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA?

R: Sim. A exceção é o fundo administrativo compartilhado, constituído com a finalidade específica de cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de plano de benefícios.

Parágrafo único do art. 27 da Resolução CNPC n° 43, de 2021, e §1º do art. 182 Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.19. Qual a periodicidade de registro da participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA?

R: O registro deve ser realizado mensalmente, no que se refere à parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA.

Art. 182 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.20. Quando deve ocorrer a participação do plano de benefícios no fundo administrativo do PGA?

R: A participação do plano de benefícios previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA deve ocorrer quando o fundo administrativo for positivo.

Função da conta 1.02.02.03.00.00.00 do Anexo II dos anexos contábeis da Resolução Previc n° 23, de 2023.

► DÍVIDA DE PATROCINADOR

1.21. Como as EFPC devem registrar instrumentos contratuais firmados com os patrocinadores?

R: As EFPC devem registrar os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado, no grupo “operações contratadas” do “realizável previdencial”, do ativo, independentemente da existência de cláusulas de reajustes atuariais ou financeira.

Art. 185 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.22. Como devem ser registrados os instrumentos contratuais de dívidas com o patrocinador?

R: A partir de janeiro de 2021, as EFPC que possuem instrumentos de dívidas de patrocinador devem registrar no grupo “operações contratadas”, do ativo, independentemente da cláusula de reajustes ser financeira ou atuarial.

Função e Funcionamento da conta 1.02.01.01.04.00.00 - Gestão Previdencial / Recursos a Receber / Operações Contratadas, anexo II dos anexos contábeis da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.23. O que deve ser registrado em “provisões matemáticas a constituir”?

R: A EFPC deve registrar em “provisões matemáticas a constituir” as contribuições extraordinárias de participantes, assistidos e patrocinadores, referentes a déficits equacionados ou serviço passado que não possuem instrumento contratual, por exemplo, as contribuições relativas a serviço passado e a parcela de déficit técnico equacionado referente a provisão matemática de benefícios a conceder evidenciadas somente no plano de custeio anual sem contrato de dívida formalizado.

Função e Funcionamento do grupo de contas 2.03.01.01.03.00.00 - Provisões Matemáticas a Constituir, anexo II dos anexos contábeis da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.24. As EFPC devem divulgar os contratos de dívida de patrocinadores em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas os contratos de dívida de patrocinadores com detalhamentos contendo a descrição de operações relativas à contratação de contribuições em atraso, de serviço passado, de déficit técnico, indicando, no mínimo, o valor contratado, o prazo de amortização, o valor da parcela, data de vencimento, juros pactuados e outras informações pertinentes.

As EFPC devem ainda divulgar a composição das contribuições contratadas, por patrocinador e por plano de benefícios, comparativos com o exercício anterior.

Incisos VII e VIII do ar.208 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

► DEPÓSITO JUDICIAL E PROVISÃO CONTINGENCIAL

1.25. A NBC TG/CFC nº 25 (provisões, passivos contingentes e ativos contingentes) é aplicável para registro do passivo contingencial dos planos de benefícios e do PGA?

R: Sim. As provisões em caráter contingencial devem ser contabilizadas considerando a probabilidade de perda de ações judiciais, no exigível contingencial, considerando as diretrizes da referida norma.

Art. 4º da Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021 e art. 186 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.26. A composição do passivo contingencial deve ser divulgada em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem registrar em notas explicativas descrições das contingências passivas relevantes, cujas chances de perdas das ações judiciais sejam prováveis ou possíveis.

Inciso II do art. 208 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

► EQUILÍBRIO TÉCNICO

1.27. As informações sobre déficits equacionados devem ser informadas em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem registrar em notas explicativas as informações sobre equacionamentos de déficit técnico com indicação do plano de benefícios, do prazo, das taxas ou valores de contribuições, das contribuições extraordinárias de participantes, assistidos e patrocinadores, da eventual inadimplência e do tempo restante do equacionamento.

Inciso XIX do art. 208 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.28. As informações sobre destinação de superávit devem ser informadas em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem divulgar, em notas explicativas, informações sobre critérios e prazos utilizados para a destinação de superávit técnico.

Inciso XX do art. 208 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

► FUNDOS

1.29. Quais fundos podem ser constituídos no âmbito das EFPC?

R: As EFPC podem constituir os seguintes fundos: fundos previdencial, administrativo e de garantias de operações, os quais devem ter destinação específica.

Contas contábeis 2.03.02.01.00.00.00, 2.03.02.02.00.00.00, 2.03.02.03.00.00.00 do anexo I dos anexos contábeis da Resolução Previc nº 23, de 2023.

► FUNDO PREVIDENCIAL

1.30. Os recursos do fundo previdencial podem ser utilizados para cobertura de contribuições?

R: Sim. Desde que previsto no plano de custeio anual, registrado na nota técnica atuarial e em notas explicativas. Acrescenta-se que os fundos previdenciais, devem seguir o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único do art. 9º da Resolução CNPC nº 30, de 2018 e Parágrafo único do art. 187, inciso XXIII do art. 208 e Função e Funcionamento da conta contábil 2.03.02.01.01.00.00 do anexo II dos anexos contábeis da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.31. O que é desoneração de contribuições de patrocinadores?

R: É a suspensão de aportes de contribuições de patrocinadores para o custeio anual do plano, em contrapartida à utilização de recursos do fundo previdencial, constituído especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único do art. 187 e Anexo II - Função e Funcionamento dos anexos contábeis da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.32. Quais demonstrações contábeis evidenciam a desoneração de contribuições de patrocinadores?

R: A desoneração de contribuições é descrita na demonstração de mutação do patrimônio social (DMPS) e na demonstração da mutação do ativo líquido por plano de benefícios (DMAL), em campo específico.

Itens 2 e 3 do Anexo III dos anexos contábeis da Resolução Previc nº 23, de 2023.

► AJUSTES DE CONSOLIDAÇÃO

1.33. As EFPC devem realizar ajustes ao consolidar balancetes e demonstrações contábeis de todos os planos de benefícios e do PGA?

R: Sim. Por ocasião do fechamento dos balancetes, as EFPC devem realizar ajustes e eliminações para consolidação das demonstrações contábeis e balancetes. Os ajustes devem ser registrados em documentos auxiliares.

Art. 188 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

1.34. Quais são as contas passíveis de ajustes e eliminações?

R: As contas passíveis de ajustes e eliminações, entre outras, são: “Migrações entre planos”, “Compensações de fluxos previdenciais”, “Participação no PGA”, “Participação no fundo administrativo PGA” além de valores a pagar e a receber entre planos.

Parágrafo único do art. 188 da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

1.35. As EFPC devem divulgar em notas explicativas os ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das demonstrações contábeis?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas, os detalhamentos dos ajustes e eliminações adotados para consolidação das demonstrações contábeis.

Inciso XIII do art. 208 da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

1.36. Como deve ser apresentado o resultado dos planos de benefícios no balancete consolidado e no balanço patrimonial?

R: O resultado deve ser apresentado com os somatórios segregados dos resultados superavitários e deficitários dos planos de benefícios, ou seja, sem ajuste de consolidação.

Item 2 das observações de rodapé do Balanço Patrimonial do Anexo III dos anexos contábeis da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

▶ CONTROLES AUXILIARES

1.37. As EFPC devem manter controles analíticos auxiliares do patrimônio do plano de benefícios e do PGA?

R: Sim. As EFPC devem adotar controles analíticos auxiliares do patrimônio dos planos de benefícios e do PGA para possibilitar a prestação de informações extracontábeis.

Art. 209 da Resolução Previc n.º 23, de 2023.

► LIVRO DIÁRIO

1.38. As EFPC devem autenticar o livro diário em cartório?

R: Não. A autenticação do livro diário deve ser realizada pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A autenticação do livro diário será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

Art. 207 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

► NOTAS EXPLICATIVAS

1.39. Quais informações devem constar em notas explicativas às demonstrações contábeis?

R: As informações mínimas estão listadas nos incisos I a XXVI do art. 208 da Resolução Previc n° 23, de 2023, sendo facultado às EFPC o acréscimo de outras informações relevantes.

Art. 208 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.40. A segregação patrimonial entre planos deve ser observada na elaboração das notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem elaborar notas explicativas que apresentem informações segregadas por plano de benefícios de forma a evidenciar a independência patrimonial.

Art. 208 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

► IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

1.41. Quais as regras específicas para o registro contábil dos bens classificados no grupo do “Imobilizado” e do “Intangível”?

R: Para o registro contábil de bens do Imobilizado e do intangível, as EFPC devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente as NBC TG 04 e 27.

Parágrafo único do art. 18 da Resolução CNPC n° 43, de 2021 e art. 206 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.42. Os imóveis registrados no grupo “Imobilizado” devem ser avaliados anualmente?

R: Não. Os imóveis registrados no grupo ativo Imobilizado estão sujeitos a avaliação pelo custo amortizado e devem ser depreciados mensalmente. Caso sejam reavaliados, o fato deve ser evidenciado em notas explicativas das demonstrações contábeis.

Art. 206 e inciso V do art. 208 da Resolução Previc n° 23, de 2023 e NBC TG 27.

1.43. Qual o procedimento a ser adotado em relação aos registros contábeis da depreciação do imobilizado e da amortização do intangível?

R: A depreciação (Imobilizado) e a amortização (Intangível) devem ser registradas mensalmente pelo método linear, como contas redutoras do respectivo ativo, tendo como contrapartida despesas do PGA.

Art. 206 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.44. A contabilização da amortização do Intangível é obrigatória, mesmo que o PGA não registre resultados?

R: Sim. A contabilização da amortização do Intangível deve ser efetuada independentemente do PGA registrar resultados.

§ 1º do art. 206 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

1.45. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas a composição e amortização do Ativo Intangível?

R: Sim. As EFPC devem divulgar critérios de avaliação e de amortização das aplicações de recursos existentes no Ativo Intangível.

Incisos IV e V do art. 208 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

2. REGISTROS CONTÁBEIS DE INVESTIMENTOS

2.1. O CPC 48 (Instrumentos Financeiros, aprovado por meio da NBC TG/CFC n° 48, de 2016) é aplicável aos investimentos das EFPC?

R: Sim, observando-se a regulamentação específica aplicável às EFPC.

Art.4º da Resolução CNPC n° 43, de 2021.

▶ CLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS

2.2. Quais as categorias que os títulos e valores mobiliários podem ser classificados?

R: Os títulos e valores mobiliários adquiridos para carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos exclusivos podem ser classificados como:

- a) **Títulos para negociação**, quando adquiridos com a finalidade de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data de aquisição; e
- b) **Títulos mantidos até o vencimento**, quando houver capacidade financeira e a intenção de mantê-los até o vencimento.

Para a classificação dos títulos e valores mobiliários, as EFPC devem observar as demais disposições estabelecidas na Resolução CNPC n° 43, de 2021.

Art. 30 da Resolução CNPC n° 43, de 2021.

2.3. A EFPC pode classificar títulos públicos federais na categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A regra geral é classificar na categoria “títulos para negociação” as aquisições de títulos públicos federais, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

§ 1º do art. 30 da Resolução CNPC n.º 43, de 2021.

2.4. Quais os critérios para a EFPC classificar títulos públicos federais na categoria “títulos mantidos até o vencimento” em planos de benefício definido (BD)?

R: Os títulos públicos federais adquiridos podem ser classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” em plano de benefícios na modalidade BD, desde que haja capacidade financeira, intenção de manter em carteira até o vencimento e o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos.

§ 2º do art. 30 da Resolução CNPC n.º 43, de 2021.

2.5. Como a EFPC deve analisar a capacidade financeira?

R: A capacidade financeira de manter o ativo até o seu vencimento deve ser analisada com base na projeção dos fluxos financeiro e atuarial e caracterizada pela capacidade de atendimento das necessidades de liquidez da entidade, em função dos direitos dos participantes e assistidos, das obrigações da entidade e do perfil do exigível atuarial de seus planos de benefícios, e evidenciada pelas demonstrações atuariais - DA.

§ 3º do art. 30 da Resolução CNPC n.º 43, de 2021.

2.6. Quais critérios a EFPC deve observar para classificar novas aquisições de títulos públicos federais de planos de benefícios de Contribuição Variável (CV) ou Contribuição Definida (CD) na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: A regra geral estabelece que os planos de benefícios CV ou CD classifiquem as aquisições de títulos públicos federais na categoria “títulos para negociação”.

Excepcionalmente, os planos CD e CV podem classificar os títulos públicos federais adquiridos na categoria “títulos mantidos até o vencimento” que correspondam a recursos destinados exclusivamente à fase de concessão de benefícios, desde que esses benefícios utilizem hipóteses atuariais, haja capacidade financeira, intenção de manter em carteira e o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos.

§ 1º, 2º e 4º do art. 30 da Resolução CNPC n.º 43, de 2021.

2.7. Em qual categoria as EFPC devem classificar títulos privados?

R: Os títulos privados devem ser classificados na categoria “títulos para negociação”, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

§ 1º do art. 30 da Resolução CNPC n.º 43, de 2021.

2.8. A EFPC pode classificar títulos privados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Não. Os títulos privados devem ser classificados na categoria “títulos para negociação”, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

§ 1º do art. 30 da Resolução CNPC n.º 43, de 2021.

2.9. Qual o tratamento em relação ao estoque de títulos públicos e privados adquiridos antes da vigência da Resolução CNPC nº 37, de 2020 e Resolução CNPC nº 43, de 2021?

R: A EFPC pode manter a classificação do estoque dos títulos e valores mobiliários da carteira própria, da carteira administrada ou dos fundos de investimentos exclusivos assim classificados antes da entrada em vigor da Resolução CNPC nº 37, de 2021 (1º de setembro de 2020) dispositivo mantido pela Resolução CNPC nº 43, de 2021 que revogou a Resolução CNPC nº 37, de 2021.

§ 5º do art. 30 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.10. Como deve ser observado o prazo de 30 dias para alongamento dos títulos públicos federais classificados como mantidos até o vencimento a que se refere o § 1º do art. 32 da Resolução CNPC nº 43, de 2021?

R: A ordem de compra e venda dos títulos públicos federais é indiferente para efetivação da operação de alongamento, desde que ocorra no prazo de 30 dias, para não descaracterizar a intenção da EFPC quando da classificação dos novos títulos na categoria dos títulos públicos em carteira. Esta operação deve ser evidenciada em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício em que ocorreu o fato.

§ 1º e 2º do art. 32 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

► RECLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS

2.11. A EFPC pode reclassificar títulos públicos federais ou títulos privados da categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Não. A Resolução CNPC nº 43, de 2021, veda a reclassificação de títulos públicos federais classificados na categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”.

§ 4º do art. 34 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.12. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Não. A Resolução CNPC nº 43, de 2021, não permite a reclassificação de títulos privados classificados na categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”.

Art. 35 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.13. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” a qualquer tempo.

Art. 35 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.14. Nos planos de benefícios na modalidade de Benefício Definido (BD), a EFPC pode reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. Existem três situações nas quais a EFPC pode reclassificar os títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”:

- quando se tratar de motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto;
- para redução da taxa de juros dos planos de benefícios que utilizam hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração na taxa de juros, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC; ou
- para aumento da longevidade mediante alteração da tábua de mortalidade dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da tábua, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

A entidade deve manter à disposição da Previc a documentação que servir de base para a reclassificação de categoria, devidamente acompanhada de exposição de motivos da diretoria executiva da entidade e aprovação pelo conselho deliberativo.

Art. 34 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.15. Nos planos de benefícios na modalidade de Contribuição Variável (CV) e Contribuição Definida (CD), a EFPC pode reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A EFPC pode reclassificar os títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”:

- quando se tratar de motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto;
- para redução da taxa de juros dos planos de benefícios que utilizam hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração na taxa de juros, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC; ou

- para aumento da longevidade mediante alteração da tábua de mortalidade dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da tábua, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

Excepcionalmente, a entidade pode reclassificar os títulos públicos não vinculados a benefícios determinados atuarialmente de planos da modalidade de CD e CV classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”, mediante estudo técnico aprovado pelo conselho deliberativo.

Em todas as situações, a EFPC deve manter à disposição da Previc a documentação que servir de base para a reclassificação de categoria, devidamente acompanhada de exposição de motivos da diretoria executiva da entidade e aprovação pelo conselho deliberativo.

Art. 34 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.16. As EFPC devem cumprir simultaneamente as exigências previstas nos incisos do caput do art. 34 da Resolução CNPC nº 43, de 2021 para reclassificar seus títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Não. A reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” pode ocorrer observando-se apenas uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 34.

Incisos I e II do art. 34 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.17. O que a EFPC deve considerar como elevação do risco ou probabilidade de perda de seus títulos privados classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: A EFPC deve considerar eventos que aumentem o risco de crédito e a probabilidade de não receber o valor do principal e a remuneração inicialmente contratados do título privado. A avaliação do risco de crédito é de responsabilidade da EFPC e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas.

§ 2º do art. 36 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.18. As operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, são consideradas motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto para reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para a categoria “títulos para negociação” decorrente das operações previstas nos incisos II (as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária), III (as retiradas de patrocinadores) e IV (as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechada) do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, é considerada motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto.

Incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001 e inciso I do art. 34 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.19. A EFPC é obrigada a reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” quando a data de vencimento desses títulos se tornar inferior a 5 (cinco) anos?

R: Não. A exigência de prazo mínimo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos igual ou superior a 5 (cinco) anos é aplicável apenas no momento da data da aquisição de títulos públicos federais.

§ 2º do art. 30 e art. 34 da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

2.20. Quais os procedimentos contábeis de divulgação relativos a classificação e reclassificação de títulos a EFPC deve observar?

R: A EFPC deve divulgar em notas explicativas às demonstrações contábeis relativas ao exercício em que houver negociação informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos relativos a cada categoria de classificação:

- montante, natureza e faixas de vencimento dos títulos da carteira;
- valores de custo e de mercado, segregados por tipo de título, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores de mercado;
- montante dos títulos reclassificados, reflexo no resultado apurado e motivos para reclassificação;
- declaração sobre a capacidade financeira e a intenção da EFPC de manter até o vencimento os títulos públicos federais classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento

A EFPC que adote a segregação real dos ativos por plano de benefícios deve observar os critérios de divulgação especificados acima por plano de benefícios.

Art. 37 da Resolução CNPC nº 43, de 2021 e incisos XXI e XXII do art. 208 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

Quadro resumo das regras de classificação e reclassificação de títulos de renda fixa nos termos da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

		Títulos Públicos Federais	Títulos Privados
Classificação de novas aquisições de títulos e valores mobiliários de renda fixa a partir da vigência da Resolução CNPC nº 43, de 2021	“Negociação”	Como regra geral, os títulos públicos federais devem ser registrados para negociação.	Devem ser registrados para negociação, sem exceções.
	“Mantidos até o vencimento”	Como exceção à regra geral, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados até o vencimento desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento: 1) em planos BD; 2) em planos CV e CD, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais.	Não se aplica.
Reclassificação de títulos e valores mobiliários de renda fixa a partir da vigência da Resolução CNPC nº 43, de 2021 (aplicável, inclusive, para o estoque de títulos)	“Mantidos até o vencimento” para “negociação”	Pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: 1) motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; ou 2) para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizam hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC. 3) títulos públicos não vinculados a benefícios determinados atuarialmente de planos da modalidade CD e CV, mediante estudo técnico aprovado pelo conselho deliberativo.	Pode ser realizada a qualquer momento, a critério da EFPC.
	“Negociação” para “mantidos até o vencimento”	É vedada a reclassificação de negociação para mantidos até o vencimento de títulos públicos federais.	É vedada a reclassificação de negociação para mantidos até o vencimento de títulos privados.

► MENSURAÇÃO DE ATIVOS

2.21. Como deve ser realizada a mensuração no reconhecimento inicial dos títulos e valores mobiliários?

R: Para os títulos classificados na categoria “títulos mantidos até vencimento”, a EFPC deve mensurar esses ativos inicialmente pelo seu valor justo acrescidos dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição, já os ativos classificados na categoria “títulos para negociação” devem ser mensurados pelo seu valor justo com os custos de transação lançados diretamente no resultado.

Arts. 30, 31 e 32 da Resolução CNPC nº 43, de 2021, e arts. 189, 190 e incisos I e II do art. 192 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

► TÍTULOS PARA NEGOCIAÇÃO

2.22. Como deve ser a mensuração dos ajustes decorrentes das variações dos títulos classificados na categoria “títulos para negociação”?

R: As variações dos ativos classificados na categoria “títulos para negociação”, após o reconhecimento inicial, devem ser mensuradas a valor justo (valor de mercado, preferencialmente) no mínimo por ocasião dos balancetes mensais dos planos de benefícios. A valorização e a desvalorização devem ser registradas a débito ou a crédito da respectiva conta de ativo em contrapartida à “rendas/variações positivas” ou “deduções/variações negativas”, no resultado do período (no mínimo mensal). É permitida a apropriação em períodos inferiores a um mês, conforme a fluência do prazo de vencimento do título.

Art. 31 da Resolução CNPC nº 43, de 2021, e art. 189 e inciso III do art. 192 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

2.23. Qual metodologia a EFPC deve utilizar para mensuração do valor justo dos ativos financeiros?

R: Não há uma metodologia específica para avaliação, mas a preferência é utilizar valor de mercado. Não obstante, a EFPC deve elaborar método que tenha como base critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em mercado, podendo ser utilizado como parâmetro, o preço médio de negociação, o valor líquido provável de realização, o preço de instrumento financeiro semelhante ou outra técnica de avaliação, além de, conforme o caso, estar em consonância com normas editadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

Ressalta-se que a metodologia adotada deve ser divulgada em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 1º e 2º do art. 31 da Resolução CNPC nº 43, de 2021, art. 189 e 190 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

2.24. Qual o tratamento contábil para a apropriação dos custos de transação para os ativos de renda fixa classificados na categoria “títulos para negociação”?

R: Para os ativos classificados na categoria “títulos para negociação”, os custos de transação decorrentes da compra ou venda de ativos devem ser lançados diretamente no resultado, a débito de “deduções/variações negativas”.

Inciso II do art. 192 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

► TÍTULOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO

2.25. Como deve ser avaliado os títulos mantidos até o vencimento?

R: Os títulos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” devem ser avaliados pelo custo amortizado, acrescidos dos rendimentos auferidos e sua apropriação deve ocorrer mensalmente pelo método exponencial, admitindo-se o método linear para operações contratadas com cláusula de juros simples, sendo permitida a apropriação em períodos inferiores a um mês, a débito do respectivo ativo e a crédito em “rendas/variações positivas”, conforme a fluência do prazo de vencimento do título.

Ressalta-se que as informações referentes aos títulos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 32 da Resolução CNPC n° 43, de 2021 e incisos XXI e XXII do art. 208 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

2.26. Como devem ser registradas as perdas de caráter permanente dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: As perdas de caráter permanente dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”, devem ser reconhecidas imediatamente no resultado do período, observado que o valor ajustado em decorrência do reconhecimento das referidas perdas passa a constituir a nova base de custo.

Art. 36 da Resolução CNPC n° 43.

2.27. Qual o tratamento contábil para a apropriação dos custos de transação para os ativos de renda fixa classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Para os ativos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”, os custos de transação devem compor o preço atribuível ao ativo de renda fixa e capitalizados até o vencimento do título.

Art. 192 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

2.28. Como deve ser registrado o ágio e deságio decorrente da compra dos ativos de renda fixa?

R: A EFPC deve efetuar o registro do ágio e do deságio em documentos auxiliares.

Inciso I do art. 192 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

▶ IMÓVEIS

2.29. Qual a periodicidade de reavaliação dos imóveis registrados na carteira de investimentos?

R: Os imóveis classificados no grupo “investimentos em imóveis” devem ser reavaliados anualmente, de modo a refletir o valor justo.

Incisos II e III do Art.197 da Resolução Previc n° 23, de 2023 e NBC TG 28 (R4) /CFC.

2.30. Qual o tratamento contábil para registro dos gastos com benfeitoria dos imóveis classificados no investimento?

R: Os gastos com benfeitorias realizados em imóveis classificados como de investimentos devem ser registrados em conta analítica do respectivo ativo.

Inciso IX do Art.197 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

2.31. Qual o tratamento contábil para as despesas com manutenção de imóveis classificados como imóveis de uso próprio, dos investimentos?

R: As despesas com manutenção de imóveis utilizados pelas EFPC devem ser registradas no PGA.

Inciso V do art. 198 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

2.32. As EFPC devem divulgar informações sobre reavaliações de imóveis?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas as informações sobre os laudos de avaliações e reavaliações dos imóveis classificados como ativos de investimentos, com indicações, no mínimo, de histórico, de data da avaliação, de identificação dos avaliadores responsáveis e de respectivos valores, bem como dos efeitos no exercício..

Inciso V do art. 208 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

2.33. Quantos laudos de avaliação são necessários na alienação do imóvel classificados como investimentos?

R: A EFPC deve apresentar, no mínimo, três laudos técnicos de avaliação prévios à alienação de imóvel, elaborado de acordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Inciso VII do Art.197 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

▶ OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

2.34. Qual o tratamento contábil para atualização dos valores relativos às operações com participantes?

R: As operações com participantes devem ser registradas contabilmente e atualizadas pelo valor do principal e encargos, até a sua liquidação ou a data do efetivo ajuizamento da cobrança.

Inciso I do art.196 da Resolução Previc n° 23, de 2023

2.35. As operações com participantes inadimplidas devem ser atualizadas?

R: Sim. No entanto, quando o contrato inadimplido estiver integralmente provisionado e iniciadas as cobranças judiciais podem deixar de ser atualizados.

Incisos II e III do Art. 197 da Resolução Previc n° 23, de 2023 e NBC TG 28 (R4) /CFC.

3. PROVISÕES PARA PERDAS

3.1. As EFPC devem constituir provisão para perdas dos ativos?

R: Sim. As EFPC devem constituir provisões para perdas sobre ativos financeiros, instrumentos contratuais com o patrocinador e contratos de empréstimo e financiamentos com participantes, ante a possibilidade de não realização do referido ativo ou quando ocorrer inadimplemento de parcelas contratadas.

Art. 19 da Resolução CNPC n° 43, de 2021 e art. 199 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

3.2. Quando deve ser reconhecida a provisão para perdas em investimentos?

R: A EFPC deve constituir provisão para perda sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, determinada em função do tempo de atraso no recebimento do valor principal, de parcela ou de encargos.

Art. 199 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

3.3. Como deve ser reconhecida a provisão para perdas em investimentos?

R: O registro contábil deve ser realizado em contas específicas tanto no grupo do ativo a crédito da rubrica específica de provisão (conta redutora do ativo) em contrapartida a débito de “deduções/ variações negativas”, no resultado.

Art. 201 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

3.4. Quando os ativos financeiros devem ser baixados contabilmente?

R: Os ativos financeiros devem ser baixados contabilmente quando a recuperação do seu valor for improvável ou quando decorrido o prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, isto é, quando estiver provisionado 100%.

Art. 203 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

3.5. A entidade precisa manter controle auxiliar dos ativos financeiros baixados contabilmente?

R: Sim. Os ativos financeiros baixados contabilmente devem ser registrados em controles auxiliares até que estejam esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial, ou por decisão do órgão de governança competente da entidade, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para a manutenção do referido registro auxiliar.

§ 1º do art. 203 da Resolução Previc n° 23, de 2023.

4. FORMA, PRAZO E MEIO DE ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1. Qual a periodicidade de elaboração dos balancetes contábeis?

R: As EFPC devem elaborar mensalmente os balancetes do plano de benefícios, do plano de gestão administrativa e do consolidado.

Inciso I do art. 362 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

4.2. Qual a periodicidade de envio dos balancetes contábeis?

R: Os balancetes **podem** ser enviados trimestralmente, até o último dia do mês subsequente ao trimestre de referência.

§ 5º do art. 362 e inciso I do art. 363 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

4.3. Existe exceção para a elaboração mensal de balancetes?

R: Sim. Os planos de benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida cujos saldos contábeis sejam nulos nas contas de Benefício Definido do grupo de contas das provisões matemáticas **podem elaborar e enviar** seus balancetes **trimestralmente**, devendo a EFPC adotar o mesmo procedimento durante todo o exercício.

§ 6º do art. 362 e inciso I do art. 363 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

4.4. Quais são os documentos contábeis que as EFPC devem elaborar anualmente?

R: Os documentos são:

- a)** balanço patrimonial consolidado;
- b)** demonstração da mutação do patrimônio social (DMPS) - consolidada;
- c)** demonstração do plano de gestão administrativa (DPGA) - consolidada;
- d)** demonstração do ativo líquido (DAL) - por plano de benefícios previdencial;
- e)** demonstração da mutação do ativo líquido (DMAL) - por plano de benefícios previdencial;
- f)** demonstração das provisões técnicas do plano de benefícios (DPT) - por plano de benefícios previdencial;
- g)** notas explicativas às demonstrações contábeis;
- h)** parecer do conselho fiscal com opinião sobre as demonstrações contábeis;
- i)** manifestação do conselho deliberativo relativa à aprovação das demonstrações contábeis; e
- j)** informações extracontábeis (anexo IV dos anexos contábeis)

Incisos II a X do art. 362 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

4.5. Quais relatórios de auditoria independente devem ser elaborados?

R: O relatório de auditor independente sobre as demonstrações contábeis; o relatório circunstanciado sobre controles internos; e o relatório para propósito específico, exigido apenas para as EFPC classificadas pela Previc no segmento S1.

Incisos I, II e III do art. 20 e alíneas "a", "b" e "c" do inciso XI do art. 362 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

4.6. As demonstrações contábeis de elaboração obrigatória que estão dispensadas de envio à Previc necessitam ser submetidas a auditoria independente?

R: Sim. Todas as demonstrações contábeis de elaboração obrigatória devem ser submetidas à análise da auditoria independente..

Art. 2º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

4.7. Qual o meio de envio dos documentos contábeis obrigatórios à Previc?

R: As EFPC devem enviar os documentos por meio de sistema disponível no sítio eletrônico da PREVIC.

Art. 363 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

4.8. Quais os prazos de envio dos documentos contábeis?

R: As EFPC devem observar os seguintes prazos para o envio dos documentos contábeis:

- a)** até o último dia do mês subsequente ao trimestre de referência:
 - os balancetes mensais de plano de benefícios, do PGA e do consolidado, relativos aos 3 primeiros trimestres.
- b)** até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente:
 - os balancetes referentes ao último trimestre do exercício anterior.
- c)** até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência:
 - o balanço patrimonial consolidado;
 - a demonstração do ativo líquido (DAL);
 - as notas explicativas;
 - o parecer do conselho fiscal;
 - a manifestação do conselho deliberativo; e
 - o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis
- d)** até 31 de julho:
 - as informações extracontábeis do anexo contábil IV, com informações referentes a competência de junho de cada exercício.

Incisos I, II e III e § 1º do art. 363 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5. AUDITORIA

▶ AUDITORIA INDEPENDENTE

5.1. Qual o conceito de auditoria independente estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)?

R: A auditoria independente das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras da entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

5.2. Qual o objeto da auditoria independente?

R: O objetivo da auditoria independente é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de opinião de auditor independente sobre a adequação da elaboração das demonstrações contábeis e se elas representam a posição patrimonial e financeira da EFPC.

NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente

5.3. O que significa independência do auditor?

R: O auditor deve ser independente da EFPC à qual forneça os serviços de auditoria, preservando sua capacidade de formar opinião sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião, aprimorando sua atuação com integridade e isenção.

Art. 6º da Resolução CNPC n.º 44, de 2021.

5.4. Quais as normas tratam sobre auditoria independente no âmbito das EFPC?

R: Lei Complementar nº 109, de 2001, em seu art. 23, estabelece que as EFPC devem submeter suas contas à auditoria independente ao final de cada exercício.

A Resolução CNPC nº 44, de 2021, dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente, tendo sido regulamentada pela Resolução Previc nº 23, de 2023.

Além desses dispositivos, a prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC deve observar as normas e procedimentos de auditoria determinados pelo CFC e subsidiariamente às normas emanadas pelo CNPC e pela Previc.

Art. 23 da Lei Complementar nº 109, de 2001, Resolução CNPC nº 44, de 2021 e arts. 15 a 21 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5.5. O que os auditores independentes devem auditar anualmente na contabilidade das EFPC?

R: As demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, avaliando a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, emitindo relatórios específicos.

Art. 2º e 13 da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.6. Quais documentos devem ser elaborados pela auditoria independente?

R: Relatório sobre as demonstrações contábeis; relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e relatório para propósito específico, o qual deverá avaliar a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, de acordo com as orientações a serem expedidas pela Previc.

Art. 13 da Resolução CNPC nº 44, de 2021 e art. 20 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5.7. Quais aspectos devem ser observados no planejamento e execução dos procedimentos de auditoria?

R: O auditor deve planejar e executar procedimentos de auditoria observando e considerando a posição consolidada da entidade, do plano de gestão administrativa e a posição individual dos planos, de forma a permitir o registro de aspectos relevantes verificados em cada plano de benefícios e no plano de gestão administrativa.

Art.15 da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.8. Como ocorre a manifestação do auditor independente?

R: A manifestação do auditor independente é apresentada por meio da emissão de relatório que deve conter opinião sobre as demonstrações consolidadas e sobre os planos de benefícios, bem como sobre o plano de gestão administrativa.

Parágrafo único do art.15 da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.9. Todas EFPC devem contratar auditoria independente para elaborar relatório para propósito específico?

R: Não. O relatório para propósito específico é exigido apenas para as EFPC classificadas no segmento S1.

§ 2º do art. 13 da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.10. As EFPC são obrigadas a fornecer dados e informações ao auditor independente?

R: Sim. As EFPC devem fornecer tempestivamente ao auditor independente todos os dados, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho na prestação de seus serviços, bem como a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 4º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.11. Quais as responsabilidades do diretor responsável pela contabilidade?

R: As EFPC devem designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. O diretor responsável pela contabilidade será responsabilizado pelas informações prestadas e pelas ocorrências de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.

Art. 5º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.12. A constituição de comitê de auditoria é exigida para todas EFPC?

R: Não. O comitê de auditoria é exigido para as EFPC enquadradas no segmento S1 pela Previc.

Art. 8º da Resolução CNPC nº 44, de 2021, art. 15 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5.13. Qual a composição do comitê de auditoria?

R: O comitê de auditoria deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, com pelo menos um integrante possuidor de comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de EFPC.

Caput e § 2º do art. 9º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.14. Qual o prazo do mandato dos membros do comitê de auditoria?

R: O mandato dos integrantes do comitê é de 3 (três) anos.

Art. 9º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.15. Onde deve constar os critérios de nomeação, destituição, remuneração e atribuições do comitê de auditoria?

R: Os critérios de nomeação, destituição, remuneração e atribuições do comitê de auditoria devem constar em regulamento próprio aprovado pelo conselho deliberativo da EFPC.

§ 1º do art. 9º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.16. Qual o prazo para substituição do auditor independente?

R: As EFPC devem promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, contados a partir da última substituição.

Art. 7º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.17. É necessário substituir toda equipe de auditoria?

R: Não. No mínimo o responsável com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente (responsável técnico, diretor, gerente, etc.) deve ser substituído.

Art. 7º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.18. O responsável com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente poderá retornar à equipe de auditoria?

R: Sim. O retorno do auditor independente à equipe de auditoria pode ocorrer após 3 (três) exercícios sociais contados a partir da data de sua substituição.

§ 2º do art. 7º da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

5.19. A partir de quando é exigida a certificação do responsável técnico pela auditoria independente de EFPC?

R: A certificação do responsável técnico pela auditoria independente é exigida, para auditores independentes que atuem em EFPC, a partir de maio de 2023.

Art. 14 da Resolução CNPC nº 44, de 2021.

▶ AUDITORIA INTERNA

5.20. Auditoria interna é obrigatória para entidades fechadas de previdência complementar?

R: Não. As entidades podem instituir auditoria interna, observando porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.

Arts. 1º e 6º da Resolução CGPC nº 13, de 2004 e art. 14 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5.21. Qual órgão competente para instituir auditoria interna?

R: O conselho deliberativo pode instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC.

Art. 14 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5.22. A atividade de auditoria interna pode ser terceirizada?

R: Sim. A atividade de auditoria interna pode ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da entidade ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

§ 1º do art. 14 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5.23. Existe prazo para substituição do responsável pela auditoria interna própria?

R: Não. É recomendado que a permanência na função de responsável pela auditoria interna própria seja de três anos consecutivos, com a possibilidade de prorrogação, uma única vez, por igual período.

§ 2º do art. 14 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

5.24. Qual o prazo para substituição do responsável pela auditoria independente contratada para realizar trabalhos de auditoria interna?

R: Caso a EFPC opte por contratação de empresa de auditoria independente para realização dos trabalhos de auditoria interna, a EFPC deve promover, em no máximo 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, a substituição do responsável técnico, do diretor, do gerente e de qualquer outro integrante com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria interna terceirizada.

§ 4º do art. 14 da Resolução Previc nº 23, de 2023.



“Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais”